



PREFEITURA DE
ARCEBURGO

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARCEBURGO - ARCEARTE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.813.147/0001-54, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 031/2017.

Em reunião, a Comissão de seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público, após deliberação, conclui, com base nas disposições legais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores e no Parecer Jurídico, que o referido processo se enquadra perfeitamente na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's - Organizações da Sociedade Civil - em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Fomento atendendo a legislação vigente.

No art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei n.º 13.204/2015, considera:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)
a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de



**PREFEITURA DE
ARCEBURGO**

**Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais**

- fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

No art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra, e um deles é justamente quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta a disposição encontrada do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade



PREFEITURA DE
ARCEBURGO

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando, que a história, memória, tradições, costumes e cultura do povo arceburguense deve ser resguardada;

Considerando, que através do artesanato podemos proporcionar uma nova perspectiva de vida às crianças, jovens, adultos e idosos de Arceburgo, além do resgate de culturas e tradições das gerações passadas para os dias atuais;

Considerando, que a loja da **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARCEBURGO - ARCEARTE**, torna-se uma atração aos visitantes e turistas que se encantam pela cultura de nossa cidade e acreditam que o nosso município preserva sua arte e cultura.

Considerando, a necessidade do município de Arceburgo/MG em incentivar, fomentar e preservar o desenvolvimento da cultura e da arte do povo arceburguense.

Justificamos esse procedimento pela verificação que a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARCEBURGO - ARCEARTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º10.813.147/0001-54, de acordo com o Parecer Jurídico, atendendo a exigência legal, que impõe inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil.

No caso em tela, após análise aprofundada feita em âmbito local, foi constatado que somente a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARCEBURGO - ARCEARTE** exerce trabalhos inerentes ao resgate e difusão da arte, da história e da cultura dos artesãos do nosso município,



**PREFEITURA DE
ARCEBURGO**

Prefeitura Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais

possibilitando a estes uma fonte alternativa de renda, através da exposição dos artesanatos na loja, participação em feiras e ofertas de cursos profissionalizantes.

Arceburgo/MG, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO.

DULCINEIA INACIO COSTA DE PAULA
Presidente

CRISTIANE APARECIDA ALVES DE ANDRADE
Secretária

MARIA EDUARDA LIMA SILVA
Membro



MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Poder Executivo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 005/2026 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2026 – OBJETO: PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NESTE CASO ESPECIFICAMENTE A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARCEBURGO - ARCEARTE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º10.813.147/0001-54, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, COM EMBASAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2017 – NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.517,70 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). DATA 03/03/2026.



MUNICÍPIO DE ARCEBURGO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Poder Executivo

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o extrato do Termo de Fomento n° 005/2026, do processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.° 008/2026, visando à **Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil**, neste caso especificamente a **Associação dos Artesãos de Arceburgo - ARCEARTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.°10.813.147/0001-54, para celebração de Termo de Fomento, com embasamento na Lei Federal n° 13.019/2014 e regulamentada pelo Decreto Municipal n° 031/2017, foi publicado no dia **03/03/2026** no mural da Prefeitura Municipal de Arceburgo, na Rua Coronel Cândido de Souza Dias n° 1033, Centro, Arceburgo - MG e no site oficial do Município, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Arceburgo/MG, 03 de março de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita do Município de Arceburgo/MG